

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 071/2015

Origem: Processo Licitatório nº 065/2015.

Inexigibilidade nº 006/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, CNPJ 87.613.535/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANDERLEI GUINDER BERWIG**, CNPJ 17.325.062/0001-76, estabelecida na Rua Boaventura Subtil de Oliveira, 65, Centro, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 9959-9168, e-mail: vandegb@ig.com.br, representada por seu proprietário, **Sr. Vanderlei Guinder Berwig**, CPF 428.363.520-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com **art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste instrumento, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional para ministrar aulas de tênis no Clube Comercial de Carazinho, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos nos dois CRAS de nosso Município, conforme projeto social em anexo.

1.1 As aulas deverão ser ministradas nas segundas-feiras, no turno da manhã, das 09:00 às 11:00 (duas horas) e, também, pelo turno da tarde, das 14:00 às 17:00 (três horas), com um intervalo de 20 (vinte) minutos para um pequeno descanso e lanche.

1.2 A prestação de serviços deverá estar rigorosamente de acordo com os requisitos estabelecidos no Projeto Social intitulado: **“ACE: Uma sacada inclusiva”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor será de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) hora/aula**, totalizando o valor mensal de **R\$ 1.160,00** (um mil, cento e sessenta reais), pelo prazo de sete meses, pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

12 – Secretaria de Assistência e Promoção Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.02.08.243.0123.2840 – Manutenção Serviço Convivência Fortalecimento Criança Adolescente

31493/3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

1090 – Recurso – Transf. PBVA-SCFV

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em horário de expediente da Administração, conforme agendamento na Tesouraria do Município, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de nota fiscal do serviço até então executado, que será conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos valores que serão pagos.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

4.4 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente a ser informado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir do dia **1º (primeiro) de junho do presente ano**, e findará com a execução e pagamento dos serviços realizados, tendo data limite com o final do exercício financeiro (31/12/2015).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Dos direitos

6.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avançadas;

6.1.2 da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

6.2 Das obrigações

6.2.1 da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o repasse ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) promover e divulgar o projeto.

6.2.2 do **CONTRATADO**:

a) prestar serviço de forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as formas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

d) O **CONTRATADO** fornecerá, a pedido, informações detalhadas dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento do presente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por servidor designado, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º – O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

§ 3º – O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** compromete-se a estar no local da prestação dos serviços com antecedência e respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pela organização.

O **CONTRATADO** autoriza o fornecimento de informações atuais, fotos para divulgação e o uso de imagens gratuitamente para este projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 09 de junho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
VANDERLEI GUINDER BERWIG

Testemunhas:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

